



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 1.132/2015, DE 28 DE ABRIL DE 2015

“DISPÕE SOBRE - AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, Cacildo Dagno Pereira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor da ordem de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), ao **Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo**, inscrito no CNPJ nº 02.293.527/0001-87, situado na Rua Deputado Júlio César Paulino Maia, nº 1845, neste Município.

ARTIGO 2º- Os Valores de que trata o artigo 1º da presente Lei, serão concedidos para fins de cobrir parte das despesas com a organização e realização da tradicional festa da Cavalgada a ser realizada nos dias 02 e 03 do mês de Maio do corrente ano.

ARTIGO 3º- Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente para cobertura da despesa prevista no artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 28 dias do mês de Abril de 2015.

CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Eu não posso parar

"A minha alma consome-se de tristeza; fortalece-me segundo a tua palavra" - Salmos 119:20

Ao longo da nossa trajetória de vida, passamos por adversidades, tamanhas, muitas vezes procurando forças no nada para poder sobressair de determinadas situações que vem como tempestades para afugentar nossas almas. E, o nosso maior empecilho somos nós mesmos.

Muitas vezes cainos na desgraça, pois achamos que não há mais solução, é neste exato momento que precisamos vencer a nós mesmo, quer que exista alguém que tem todo o poder nos céus e na terra e que, esta é olhar para nós, chegarão a Jesus, falou-lhes, dizendo: É-me dado todo o poder no céu e na terra. Mateus 28:18.

Quando as lutas são muitas demais, ficamos propício ao desânimo, parece até que o mundo desmorona em nossa volta, olhamos para o lado e para o outro como sobrever. Certamente é o questionamento que flui dentro de nós. Sobreverem-me pavores; como vento perseguem a minha honra, e como nuvem passou a minha felicidade. Jó 30:15.

As vezes, as lutas são tão ferrenhas que não conseguimos ver um palmo a nossa frente, isto porque estamos submersos na aflição que por horas nos abate, e é nesse instante que, é imprescindível usar a inteligência, controlar o ânimo, apir com a razão e não com o coração, pois se em meios as angústias agirmos segundo o nosso coração certamente seremos aprisionados em nosso mesmo, porque



Só podemos ver a direção se olhamos para Cristo, só Nós encontraremos respostas para as nossas vidas, Dá-nos auxílio para sair da angústia, porque só é socorro da parte do homem. Salmos 108:12.

Não importa a situação ruim que estivemos atravessando, o que importa é confiaros, único que pode trazer o livramento. Ajuda-me, ó Senhor meu Deus, salva-me segundo a tua misericórdia. Salmos 109:26.

Passar por tempestade é necessário, pois vivemos cercados por ventos, não deixar se levar por elas é fundamental, e isto é, conseguir seguir no verdadeiro porto seguro. O Senhor é a força do seu povo, também é a força salvadora do seu ungido, Salmos 28:8.

Em Deus podemos alcançar abrigo, porque Ele é uma torre forte, e todos os que estão encostas Nele, estão firmados na rocha, podem surgir os vendavais que for, não moverão de lugar, pois não consegue mover aquilo que foi firmado por Deus, não consegue derrubar o que Deus edificou, não consegue destruir aquilo que Deus tocou.

Nos dias difíceis em que parece a noite não termina, a solução é buscar a face de Deus, não perder a esperança, acreditar que Deus irá trazer o socorro, não desistir, mas confiar, não retroceder, mas crer, não olhar para trás, mas olhar para o alto, por mais espinhoso que esteja o caminho, existem lugares em que os nossos pés irão pisar sem ser ferido, acreditar em Deus e esperar na sua misericórdia é o melhor remédio

para sarar as rachaduras que formam abertas em nosso ser. Em qualquer tempo em que eu temer, confiarei em Ti. Salmos 56:3.

Deus vai trazer o refrigerio para tua alma, Deus Janais esqueceu-se de você. Ele jamais te abandonou, apenas está aguardando que você venha pedir a sua ajuda. Senhor meu Deus, clamei a Ti, e tu me saraste. Salmos 30:2

Bro Edna Cavalcante

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.129/06, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECRETO Nº 001, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

E REGULAMENTA A CRIAÇÃO DO BANCO DE SEMENTES E RELEVADO DE SEMENTES DA FUNDACAO DE SANTA RITA DO PARDO - "BSF".

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na

base da Constituição Federal, decretar:

ARTIGO 1º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 2º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 3º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 4º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 5º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 6º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 7º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 8º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 9º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 10º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 11º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 12º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 13º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 14º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 15º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 16º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 17º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 18º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 19º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 20º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 21º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 22º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 23º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 24º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 25º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 26º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 27º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 28º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 29º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 30º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 31º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 32º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 33º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 34º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 35º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 36º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 37º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 38º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 39º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do Pardo, com sede e foro na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo.

Parágrafo único. As atividades criadas em caráter

em caráter emergencial, originadas da necessidade

de manutenção da estrutura administrativa da Fundação, permanecem válidas.

ARTIGO 40º - Fica criado o Banco de Sementes e Relevado de Sementes da Fundação de Santa Rita do P